



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

Instrução Normativa nº002/2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal no âmbito do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 6ª Região (REFIS/CONRERP6),

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução Normativa – Nº 005 /2024 de 16 de dezembro de 2024, Resolução Normativa - Nº008/2025, e o art. 77 do Regimento Interno do Conferp.

PRELIMINARMENTE

O Presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 6ª Região, em observância às Resoluções Normativas acima referidas, bem como em observância aos princípios da conciliação e mediação

RESOLVE:

Instituir o **Programa de Recuperação Fiscal (REFIS/CONRERP6)**, no âmbito do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 6ª Região, nos termos desta Instrução Normativa.

As informações técnicas constantes desta Instrução Normativa foram elaboradas pela Procuradoria Jurídica do CONRERP6, sob a orientação de sua Diretoria Executiva.

1. DO PROCEDIMENTO DE COBRANÇA



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

1. O procedimento de cobrança é composto por três etapas:
- a) Etapa extrajudicial;
 - b) Etapa administrativa;
 - c) Etapa processual.

1.2. Ao(à) registrado(a), em todas as fases da cobrança, será garantido o efetivo exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as regras de competência do Sistema Conferp/Conrerps.

1.3. As cobranças dos créditos deverão observar estritamente este procedimento, que regulamenta o REFIS no âmbito do CONRERP6, conforme as previsões da Resolução Normativa nº 005/2024 e da legislação tributária vigente.

1.4. O presente Programa de Recuperação Fiscal deverá ser observado em todas as fases de cobrança.

2. DOS DESCONTOS PROGRESSIVOS

2.1. O Programa de Recuperação Fiscal observará a lógica dos descontos progressivos, de acordo com a etapa do processo de cobrança.

2.2. Aos profissionais inadimplentes do CONRERP6 serão concedidos os seguintes descontos e condições especiais de pagamento das anuidades em atraso:

a) Fase Extrajudicial

- Pagamento à vista: desconto de 90% (noventa por cento) sobre juros e multa;
- Pagamento parcelado (em até 12 parcelas mensais): desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multa;



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

- Pagamento parcelado (de 13 até 48 parcelas mensais): desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa;
- Honorários advocatícios: incidirão à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida após os descontos.

b) Fase de Conciliação e Mediação Administrativa

- Pagamento à vista: desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multa;
- Pagamento parcelado (em até 12 parcelas mensais): desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa;
- Pagamento parcelado (de 13 até 48 parcelas mensais): desconto de 30% (trinta por cento) sobre juros e multa;
- Honorários advocatícios: incidirão à razão de 12% (doze por cento) sobre o valor da dívida após os descontos.

c) Fase Pós-Trânsito Administrativo (PTA) ou Pré-Executória

- Pagamento à vista: desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa;
- Pagamento parcelado (em até 12 parcelas mensais): desconto de 30% (trinta por cento) sobre juros e multa;
- Pagamento parcelado (de 13 até 48 parcelas mensais): desconto de 20% (vinte por cento) sobre juros e multa;



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

- Honorários advocatícios: incidirão à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da dívida após os descontos.

3. DA ADESÃO AO PROGRAMA

3.1. O ingresso no Programa suspende a tramitação administrativa e judicial do crédito enquanto vigente o parcelamento.

3.2. A adesão ao REFIS implica reconhecimento do débito e renúncia a eventuais defesas ou recursos administrativos.

3.3. O não pagamento de qualquer parcela no prazo de 30 (trinta) dias implicará o cancelamento automático dos benefícios, com:

- a cobrança integral do débito remanescente;
- o restabelecimento dos valores descontados;
- o acréscimo de honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

3.4. Na hipótese prevista no item anterior, o débito será automaticamente inscrito em dívida ativa, protestado e executado judicialmente no juízo competente.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

4.1. Considerando que as etapas extrajudiciais de acordo se encontram esgotadas na data de publicação desta Instrução Normativa, os descontos aplicáveis às anuidades vencidas até esta data serão apenas os previstos nas fases “b” e “c” acima.

4.2. Para as anuidades vincendas a partir do próximo exercício fiscal, observar-se-ão os descontos progressivos previstos nesta Instrução Normativa.

4.3. A adesão ao acordo implica reconhecimento e confissão da dívida em sua integralidade, inclusive de valores eventualmente prescritos.

4.4. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'André Aureliano de Sousa'.

André Aureliano de Sousa
Presidente – Conrerp6 (6ª Região)